

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 108/2003

Bannach – PA, 19 de Dezembro de 2003.

“Institui no Município de Bannach a Contribuição para Custo da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição da República.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Bannach a Contribuição para Custo de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º. Contribuinte é o consumidor de energia elétrica.

Art. 3º. O valor da contribuição é fixado em R\$ 3,00 (Três reais) por mês ou fração para cada unidade consumidora de energia elétrica.

Parágrafo único – O valor da contribuição será reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da contribuição as unidades consumidoras que não ultrapassem o consumo mensal de 50 kWh.

Art. 5º. O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo único. O atraso no pagamento implica em multa moratória de 2,0% (dois por cento).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, em 19 de dezembro de 2003.

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

